

SCHNEIDER——
——PUGLIESE

Informativo
Schneider
Pugliese

Sumário

STF	4
1- Pautas de julgamento	4
Julgamento Virtual – Plenário (03/04/2026 a 10/04/2026).....	4
1) STF analisará possível contradição no julgamento quanto ao prazo de prescrição para a destinação dos valores de indébitos tributários restituídos (EDcl na ADI 7324).....	4
2- Resultados de julgamento.....	5
Julgamento Virtual – Plenário (27/03/2026 a 08/04/2026)	5
1) STF interrompe julgamento sobre possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem (Tema 1258)	5
STJ	7
.....	7
1- Pautas de Julgamento.....	7
Julgamento Presencial.....	7
Primeira Turma – 07/04/2026 – 14h.....	7
1) STJ analisará a possibilidade de direito ao crédito de PIS/COFINS em operações com alíquota zero (REsp 1737359)	7
2) STJ analisará a incidência do IRRF sobre Juros sobre o Capital Próprio (JCP) e sua influência no cálculo do limite para pagamento dos juros (REsp 1985788).....	7
3) STJ analisará a possibilidade de dedução das perdas com operações de <i>hedge</i> do lucro real para fins de apuração de IRPJ e CSLL (REsp 2093860).....	8
Segunda Turma – 07/04/2026 – 14h	8
1) STJ analisará se a extinção de uma ação anulatória com base na prescrição impede a posterior discussão do mérito em embargos à execução fiscal (REsp 2142645).....	8
2) STJ analisará se a impugnação administrativa pode interromper o prazo prescricional para a repetição de indébito tributário (REsp 2176108)	9
3) STJ analisará se o IRPJ e a CSLL incidem sobre os valores referentes à taxa SELIC recebidos em razão de repetição de indébito tributário e levantamento de depósitos judiciais (REsp 2194125).....	9
4) STJ analisará se o ICMS-ST deve ser excluído da base de cálculo do PIS/COFINS, considerando a distinção entre o regime de substituição tributária e o ICMS próprio (REsp 2117513).....	9
Primeira Seção – 08/04/2026 – 14h	10
1) STJ analisará divergência quanto à aplicação do prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário em casos de omissão de rendimentos no IRPF (EDv no AREsp 1626062).....	10
2) STJ analisará divergência quanto à questão do termo inicial para a prescrição no redirecionamento da execução fiscal em dissoluções irregulares de empresas (EDv no REsp 2007008).....	10

3) STJ analisará divergência sobre abatimento dos créditos aproveitados na Unidade da Federação de destino em casos de não-incidência do ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular (EDv no Resp 2057460)..... 11

3- Recursos Repetitivos..... 11

1) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão acerca da possibilidade de se condenar ao pagamento de honorários advocatícios o acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos do Tema 69/STF (Tema 1419)..... 11

Informativo STF



STF

1- Pautas de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (03/04/2026 a 10/04/2026)

1) STF analisará possível contradição no julgamento quanto ao prazo de prescrição para a destinação dos valores de indébitos tributários restituídos (EDcl na ADI 7324)

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Embargante: Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE)

Detalhamento: Discute-se nos embargos possível contradição no julgamento que definiu que a destinação dos valores de indébitos tributários restituídos (i) permita a dedução dos tributos incidentes sobre a restituição, bem como dos honorários específicos dispendidos pelas concessionárias, para o fim de obter a repetição do indébito; e (ii) observe o prazo de 10 anos, contados da data da efetiva restituição do indébito às distribuidoras ou da homologação definitiva da compensação por elas realizada. Ademais, foi definido que o recebimento de boa-fé a maior pelo usuário consumidor não será objeto de repetição.

A Associação sustenta suposta contradição quanto à contagem do prazo prescricional, argumentando que o marco temporal para a aplicação do prazo de 10 anos deve ser entendido como o momento da efetiva restituição do indébito às distribuidoras ou da homologação definitiva da compensação, conforme decidido no julgamento, e não a partir da data da vigência da Lei nº 14.385/2022, como sugerido na ementa, o que geraria incoerência entre a fundamentação e a redação da decisão.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultados de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (27/03/2026 a 08/04/2026)

1) STF interrompe julgamento sobre possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem (Tema 1258)

Relator: Min. Dias Toffoli

Partes: Raizen Combustíveis S.A. x Estado de Minas Gerais

Status: Pediu vista o Ministro Cristiano Zanin, suspendendo o julgamento.

Até o pedido, havia votado o relator no sentido de dar provimento ao recurso do contribuinte, bem como propor a fixação da seguinte tese: “O art. 155, § 2º, inciso X, alínea b, da Constituição Federal não enseja a anulação do crédito do ICMS cobrado nas operações internas anteriores”.

Em outras palavras, o relator sustenta que é um verdadeiro contrassenso exigir o estorno do crédito de ICMS nas operações com combustíveis derivados de petróleo, especialmente quando se considera a importância desses produtos para a economia. Defende ainda que tal exigência aumenta a tributação ao longo da cadeia de circulação desses produtos, o que contraria a intenção dos constituintes, já que o objetivo do art. 155, § 2º, inciso X, alínea b, não foi aumentar a carga tributária sobre os combustíveis, mas garantir a aplicação do princípio do destino, de modo a beneficiar o estado onde ocorre o consumo.

Contudo, inaugurou divergência o Ministro Alexandre de Moraes, para negar provimento ao recurso do contribuinte, com a seguinte tese proposta: “A manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustível derivado de petróleo, em que não incide o imposto em favor do estado de origem, é possível somente quando expressamente prevista em lei, nos termos do art. 155, §2º, incisos II e XII, alínea “f”, da Constituição Federal”.

Assim, o Ministro diverge do relator no sentido de que a manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo só é possível quando expressamente prevista em lei, conforme o art. 155, §2º, incisos II e XII, alínea “f”, da Constituição Federal. Argumenta ainda que a exigência de estorno do crédito, devido à não incidência do imposto na operação interestadual, é uma exceção constitucional que visa evitar a bitributação e que a isenção ou não incidência pode gerar efeitos negativos ao contribuinte no ciclo de comercialização.

Até o momento, acompanharam o voto divergente do Ministro Alexandre de Moraes, sendo eles os Ministros Flávio Dino e Cármen Lúcia.

Em razão do pedido de vista, o feito será retomado em sessão virtual, com o voto dos demais ministros.

Detalhamento: Discute-se no recurso se, à luz dos artigos 150, II, e 155, § 2º, inciso I, inciso II, a, inciso X, b, e inciso XII, c, da Constituição Federal, a manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas com combustíveis derivados de petróleo cujas posteriores saídas se dão por operações interestaduais sem a incidência do imposto.

[> Voltar ao sumário](#)

Informativo STJ



STJ

1- Pautas de Julgamento

Julgamento Presencial

Primeira Turma – 07/04/2026 – 14h

1) STJ analisará a possibilidade de direito ao crédito de PIS/COFINS em operações com alíquota zero (REsp 1737359)

Relator(a): Min. Regina Helena Costa

Partes: América Latina S.A. Distribuidora de Petróleo x União Federal (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso a aplicação do regime não-cumulativo de PIS/COFINS em operações com alíquota zero, especificamente sobre as receitas da revenda de etanol e derivados de petróleo.

A contribuinte sustenta que, apesar da alíquota zero para a venda de gasolina e óleo diesel, as receitas provenientes da venda de álcool devem permitir o crédito de PIS e COFINS, pois são parte do regime não-cumulativo, conforme previsto nas Leis nº 10.637/02 e 10.833/03.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará a incidência do IRRF sobre Juros sobre o Capital Próprio (JCP) e sua influência no cálculo do limite para pagamento dos juros (REsp 1985788)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: Indústria de Produtos Alimentícios Piraque S/A x União Federal (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso se o IRRF incidente sobre os Juros sobre o Capital Próprio (JCP) deve influenciar o cálculo do limite para o pagamento dos juros.

A contribuinte sustenta que o cálculo do limite de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) deve ser baseado no lucro líquido do exercício, apurado antes da dedução dos juros, sem considerar o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os JCP, sob argumento de mencionado imposto incide apenas sobre o valor dos JCP efetivamente pagos ou creditados, de modo que não deve interferir na definição do limite para o pagamento dos juros, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 9.249/95.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará a possibilidade de dedução das perdas com operações de *hedge* do lucro real para fins de apuração de IRPJ e CSLL (REsp 2093860)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: Indústrias de Calçados Wirth LTDA x União Federal (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso se as perdas com operações de *hedge* podem ser deduzidas do lucro real para fins de apuração de IRPJ e CSLL.

A contribuinte sustenta que as perdas decorrentes dessas operações devem ser tratadas de forma limitada e diferenciada, conforme previsto pela Lei nº 8.981/95, que estabelece que as perdas só podem ser deduzidas de forma diferida, não podendo ser reconhecidas como despesa operacional no período.

[> Voltar ao sumário](#)

Segunda Turma – 07/04/2026 – 14h

1) STJ analisará se a extinção de uma ação anulatória com base na prescrição impede a posterior discussão do mérito em embargos à execução fiscal (REsp 2142645)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Partes: Perma Indústria e Comércio S.A. x União Federal/ Fazenda Nacional

Detalhamento: Discute-se no recurso se a extinção de uma ação anulatória, com base na prescrição do direito de ajuizar, impede posterior discussão do mérito em embargos à execução fiscal.

A contribuinte sustenta que, mesmo com a extinção da ação ordinária, a decisão transitada em julgado não afetaria a possibilidade de discutir o mérito da questão em embargos à execução fiscal, pois a extinção decorreu da prescrição, sendo apenas uma questão processual. Assim, defende que a eficácia da coisa julgada não impede a análise do mesmo tema em outro processo.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará se a impugnação administrativa pode interromper o prazo prescricional para a repetição de indébito tributário (REsp 2176108)

Relator(a): Min. Maria Thereza de Assis Moura

Partes: Miriam Padilha Leal x União Federal (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso a possibilidade de a impugnação administrativa interromper o prazo prescricional para a repetição de indébito tributário.

A contribuinte sustenta que o prazo para pleitear a devolução de tributos pagos indevidamente só deve ser contado a partir da decisão administrativa definitiva, e não a partir da data de entrega da declaração ou da retenção na fonte. Assim, defende que, se o prazo fosse contado antes da decisão final, a União estaria se beneficiando indevidamente do tributo retido, uma vez que a tributação sobre valores pagos indevidamente seria mantida de forma indevida até que a impugnação fosse resolvida.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará se o IRPJ e a CSLL incidem sobre os valores referentes à taxa SELIC recebidos em razão de repetição de indébito tributário e levantamento de depósitos judiciais (REsp 2194125)

Relator(a): Min. Marco Bellizze

Partes: Editora O Estado do Paraná S.A. x União Federal (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso a incidência de IRPJ e CSLL sobre os valores da taxa SELIC recebidos em razão da repetição de indébito tributário, bem como no levantamento de depósitos judiciais.

A contribuinte sustenta que esses valores, por terem natureza indenizatória, não devem ser considerados como acréscimo patrimonial e, portanto, não devem incidir os impostos sobre eles, com base no entendimento do STF, que fixou a tese de que é inconstitucional a incidência de IRPJ e CSLL sobre a taxa SELIC recebida na repetição de indébito tributário, e no fato de que a SELIC tem natureza de juros de mora e correção monetária, ao ser destinada a recompor perdas, e não gerar enriquecimento tributável.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STJ analisará se o ICMS-ST deve ser excluído da base de cálculo do PIS/COFINS, considerando a distinção entre o regime de substituição tributária e o ICMS próprio (REsp 2117513)

Relator(a): Min. Maria Thereza de Assis Moura

Partes: Supermercados Mambo Ltda x União Federal (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso a possibilidade de exclusão do ICMS-ST (substituição tributária) da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS devidas pelo substituído tributário. A questão gira em torno da diferenciação entre o ICMS-ST, pago antecipadamente pelo substituto tributário, e o ICMS próprio, que é destacado na nota fiscal.

O contribuinte sustenta que o ICMS-ST não deve ser incluído na base de cálculo do PIS/COFINS, uma vez que a tributação ocorre antecipadamente na cadeia de produção, sem repercussão econômica para o substituído. Assim, defende que a exclusão do ICMS-ST da base de cálculo das contribuições está em conformidade com a jurisprudência do STF, que excluiu o ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, considerando o conceito de receita bruta e o caráter não cumulativo das contribuições.

[> Voltar ao sumário](#)

Primeira Seção – 08/04/2026 – 14h

1) STJ analisará divergência quanto à aplicação do prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário em casos de omissão de rendimentos no IRPF (EDv no AREsp 1626062)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Embargante: Francisco Reynaldo

Detalhamento: Discute-se nos embargos a divergência quanto à aplicação do prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário em casos de omissão de rendimentos no IRPF. A 1ª Turma adota o entendimento de que o prazo decadencial se inicia no primeiro dia do exercício seguinte à declaração do contribuinte, conforme o art. 173, I, do CTN. Já a 2ª Turma aplica o prazo do art. 150, § 4º, do CTN, que prevê o prazo de cinco anos a contar do fato gerador, quando há pagamento antecipado do tributo, mesmo que parcial, independentemente de omissões.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará divergência quanto à questão do termo inicial para a prescrição no redirecionamento da execução fiscal em dissoluções irregulares de empresas (EDv no REsp 2007008)

Relator(a): Min. Teodoro Silva Santos

Embargante: Estado do Paraná

Detalhamento: Discute-se nos embargos a divergência quanto à questão do termo inicial para a prescrição no redirecionamento da execução fiscal, especialmente quando ocorre

dissolução irregular da empresa. A 1ª Turma entende que a rescisão do parcelamento tributário inicia o prazo prescricional, com base no inadimplemento como indicativo de intenção de impedir a satisfação do crédito tributário. Já a 2ª Turma exige um ato ilícito, como a dissolução irregular da empresa, após a citação, para que o prazo de prescrição comece a contar para o redirecionamento da execução fiscal.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará divergência sobre abatimento dos créditos aproveitados na Unidade da Federação de destino em casos de não-incidência do ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular (EDv no Resp 2057460)

Relator(a): Min. Marco Bellizze

Partes: Estado do Rio Grande do Sul

Detalhamento: Discute-se nos embargos a divergência sobre abatimento dos créditos aproveitados na Unidade da Federação de destino em casos de não-incidência do ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular. A 1ª Turma entendeu que, ao reconhecer a não-incidência, não seria possível o abatimento dos créditos aproveitados, e que a repetição de indébito deveria ser integral. Já a 2ª Turma considerou necessário abater os créditos gerados nas operações de transferência, para evitar enriquecimento ilícito, já que esses créditos já haviam sido aproveitados no estado de destino.

[> Voltar ao sumário](#)

3- Recursos Repetitivos

1) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão acerca da possibilidade de se condenar ao pagamento de honorários advocatícios o acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos do Tema 69/STF (Tema 1419)

Relator(a): Min. Maria Thereza de Assis Moura

Partes: União Federal (Fazenda Nacional) x Antônio Basso & Filhos LTDA

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é definir se deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência o acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF em seu Tema 69 da repercussão geral.

[> Voltar ao sumário](#)